DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6168/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12316/2014
PROTOCOLO	: 1526357
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria voluntária por idade concedida a ANA VERA LÚCIA MOREIRA MUSTAFA, nascida em 14/1/1962, ocupante do cargo de Assistente de Atividade Educacionais, Matrícula nº 153931, Nível/Classe/ SUB/MD/F/7, na Secretaria de Estado de Educação, lotada na E.E.Jan Antonin Bata de Batayporã/MS, para fins de registro**.**

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão à servidora supracitada (Análise nº 4768/2015).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 10280/2015, opinando pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que Ana Vera Lúcia Moreira Mustafa faz jus à aposentadoria, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente que foi cumprido os requisitos legais.

A presente aposentadoria está amparada pelo permissivo disposto nos arts. 73 e 78, ambos da Lei 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto nº 3.039/2014, publicado na página nº 54 do DO nº 8721 de 23 de julho de 2014.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais, considerando a média aritmética simples e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas à folha 52.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por voluntária por idade concedida a ANA VERA LÚCIA MOREIRA MUSTAFA, nos termos dos arts. 73 e 78, ambos da Lei 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto nº 3.039/2014, publicado na página nº 54 do DO nº 8721 de 23 de julho de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 3 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP